PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 5909/2008

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: REPARAFROTA — Comércio e Indústria de Reparação Periódica de Frotas, L.da, endereço: Ataija de Cima, S. Vicente de Aljubarrota, 2460-000 Alcobaça, sendo adm. da insolvência o Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua do Padre Luís Aparício, 9, 2.º, Dt.º, 1150-248 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 2 de Outubro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

22 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva.*

300675462

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5910/2008

Prestação de Contas n.º 8887/05.4TBBGR-L

O Dr. Dr(a). Raquel G. C. Batista Tavares**,** Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuela Dias Amaya, nascido(a) em 29-08-1980, NIF — 231312750, BI — 11848520, Endereço: Rua José Elísio Gonçalves Cerejeira, n.º 28, V. N. de Famalicão, 4760-000 V. N. de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

300724767

Anúncio n.º 5911/2008

Processo n.º 9432/07.2TBBRG Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Telles de Abreu & Associados, Sociedadde de Advogados

Insolvente: Maconde S.G.P.S., S. A., NIF n.º 502999489, Lugar de Souto Chão, Braga

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maconde S.G.P.S., S. A.,, Endereço: Lugar do Souto Chão, 4700-000 Braga

Administrador de Insolvencia: Dr. António Dias Seabra, Endereço: Avª da República, n.º 2208, 8.º Dt.º Frente, 4430-196 V.N. de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e votação da proposta do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

11 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta C.Vieira Silva.*

300729481

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 5912/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 787/08.2TBBGC

Devedor: João Félix Lima — Auto Izeda.
Credor: Cepsa — Portuguesa Petróleos, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Bragança, 2.º Juízo de Bragança, no dia 24-06-2008, pelas 20.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Félix Lima — Auto Izeda, NIF — 140774408, Endereço: Rua Central, Izeda, 5300-598 Izeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Drª Graciela Carvalho, Ed. Avenidas — Avª Antonio Domingos Santos, n.º 68, sala A — 4460-236 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).